



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.210602/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20230621

Aos 02 dias do mês de outubro de 2023, o MUNICÍPIO DE PRAINHA através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.072.956/0001-85, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes em pleno exercício de seu mandato, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.210602/2023, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, RECARGA DE GÁS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILADORES COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

### CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A empresa M DE J M SOUSA LTDA-ME CNPJ :18.640.331.0001-51 I.E: 15.419.331-3 I.M 76465-0. ENDEREÇO AV INDEPENDÊNCIA Nº 09 LOTE 28 - BAIRRO: 40H - ANANINDEUA- PA CEP: 67.120-406 EMAIL: solicit.sousa@gmail.com COM FONE 91 99230-2783.

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Melhor Lance	Valor Total
0001		Manutenção PREVENTIVA					
	0001	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU' s	SERV MP	SERV MP	250,00 SVÇ	114,00	28.500,00
	0002	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU' s.	SERV MP	SERV MP	200,00 SVÇ	148,00	29.600,00
	0003	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU' s.	SERV MP	SERV MP	200,00 SVÇ	125,00	25.000,00
	0004	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de a 22.000 BTU' s.	SERV MP	SERV MP	200,00 SVÇ	142,00	28.400,00
	0005	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 24.000 BTU' s.	SERV MP	SERV MP	200,00 SVÇ	119,00	23.800,00
	0006	Manutenção PREVENTIVA em aparelhos de ar-condicionado tipo Split de 30.000 BTU' s.	SERV MP	SERV MP	200,00 SVÇ	177,00	35.400,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 170.700,00
0002		Manutenção CORRETIVA					
	0001	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 9.000 BTU' s.	SERV MP	SERV MP	100,00 SVÇ	158,00	15.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



	0002	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 12.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	100,00 SVÇ	155,00	15.500,00
	0003	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 18.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	100,00 SVÇ	159,00	15.900,00
	0004	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de a 22.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	100,00 SVÇ	158,00	15.800,00
	0005	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 24.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	100,00 SVÇ	198,00	19.800,00
	0006	Manutenção CORRETIVA em aparelhos de ar condicionado tipo Split de 30.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	100,00 SVÇ	215,50	21.550,00
	0007	Fornecimento de Peças para manutenção CORRETIVA de Equipamentos de Refrigeração. OBS. O item de "Fornecimento de Peças para manutenção corretiva" NÃO deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas repetir o valor R\$: 150.000,00 estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.	SERV MP	SERV MP	1,00 SVÇ	150.000,00	150.000,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 254.350,00
0003		Serviço de manutenção PREVENTIVA de equipamentos de Refrigeração					
	0001	Serviço de manutenção PREVENTIVA de equipamentos de Refrigeração (Geladeira, Freezer, Bebedouro e Frigobar)	SERV MP	SERV MP	350,00 SVÇ	278,00	97.300,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 97.300,00
0004		Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamentos de Refrigeração					
	0001	Serviço de manutenção CORRETIVA de equipamentos de Refrigeração (Geladeira, Freezer, Bebedouro e Frigobar)	SERV MP	SERV MP	350,00 SVÇ	200,00	70.000,00
	0002	Fornecimento de Peças para manutenção CORRETIVA de Equipamentos de Refrigeração. OBS. O item de "Fornecimento de Peças para manutenção corretiva" NÃO deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas repetir o valor R\$: 150.000,00 estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.	SERV MP	SERV MP	1,00 SVÇ	150.000,00	150.000,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 220.000,00
0005		Serviço de manutenção PREVENTIVA dos equipamentos de ventilação					
	0001	Serviço de manutenção PREVENTIVA dos equipamentos de Ventilação (Ventiladores de Pé e Ventiladores de Paredes)	SERV MP	SERV MP	500,00 SVÇ	150,00	75.000,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 75.000,00
0006		Serviço de Manutenção CORRETIVA dos equipamentos de Ventilação					
	0001	Serviço de manutenção CORRETIVA dos equipamentos de Ventilação (Ventiladores de Pé e Ventiladores de Paredes)	SERV MP	SERV MP	500,00 SVÇ	164,00	82.000,00
	0002	Fornecimento de Peças para manutenção CORRETIVA de VENTILADORES. OBS. O item de "Fornecimento de Peças para manutenção corretiva" NÃO deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas repetir o valor R\$: 80.000,00 estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.	SERV MP	SERV MP	1,00 SVÇ	80.000,00	80.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



		TOTAL DO LOTE					R\$ 162.000,00
0007		INSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado					
	0001	INSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	300,00	45.000,00
	0002	INSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	330,00	49.500,00
	0003	INSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTU's	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	400,00	60.000,00
	0004	INSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 22.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	400,00	60.000,00
	0005	INSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 24.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	400,00	60.000,00
	0006	INSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 30.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	450,00	67.500,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 342.000,00
0008		DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado					
	0001	DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 9.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	113,00	16.950,00
	0002	DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 12.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	113,00	16.950,00
	0003	DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 18.000 BTU's	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	219,00	32.850,00
	0004	DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 22.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	143,00	21.450,00
	0005	DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 24.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	143,00	21.450,00
	0006	DESINSTALAÇÃO de aparelho de ar-condicionado, tipo Split, 30.000 BTU's.	SERV MP	SERV MP	150,00 SVÇ	178,00	26.700,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 136.350,00
0009		Serviço de recarga de gás em equipamento de ar condicionado					
	0001	Serviço de recarga de gás em equipamento de ar condicionado de 9.000 a 30.000 BTUs.	SERV MP	SERV MP	300,00 SVÇ	241,60	72.480,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 72.480,00
0010		Serviço de recarga de gás de equipamento de Refrigeração					
	0001	Serviço de recarga de gás de equipamento de de equipamentos de Refrigeração (Geladeira, Freezer, Bebedouro e Frigobar).	SERV MP	SERV MP	300,00 SVÇ	181,00	54.300,00
		TOTAL DO LOTE					R\$ 54.300,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra de acordo com os termos definido no Termo de Referência.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do produto.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO», a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Os itens serão recebidos definitivamente, se estiverem de acordo com o Edital. As empresas vencedoras do certame, que fizerem a entrega dos produtos fora das especificações constantes em Edital, será concedido um prazo de 05 (cinco) dias para troca dos produtos não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas para os produtos perecíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1. A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.2. Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

10.3. Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;

10.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9.210602/2023 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação



Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Prainha, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PRAINHA PARÁ 20 de novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ/MF nº 06.072.956/0001-85  
CONTRATANTE

M DE J M SOUSA LTDA-ME  
CNPJ :18.640.331.0001-51  
CONTRATADO